

MENSAGEM/470

Rio Grande, 17 de outubro de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 100 que **ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 7º E REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO MESMO ARTIGO E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.036/2023..**

Temos a honra e satisfação em cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a legislação referente a criação do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários e Não-Tributários, do Município do Rio Grande, que se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município do Rio Grande, além de referir-se à competência constitucional de arrecadar tributos que cabem ao referido ente federativo, entre os quais está o IPTU, ISS, dentre outros.

A presente alteração visa ampliar o período de desconto máximo para os contribuintes que aderirem ao Programas de Recuperação Fiscal do Município, estendendo o desconto de 100% durante o último mês de vigência.

Considerando que o Município enfrentou, no período inicial do Programa, algumas inconsistências no novo Sistema de Gestão Administrativa, Contábil e Tributária, as quais dificultaram o atendimento de determinadas demandas em tempo hábil, pretende-se com a presente alteração, ampliar o atendimento e beneficiar o cidadão que porventura não pôde ser contemplado no período em que o sistema apresentou inviabilidade.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 100 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 7º E REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO MESMO ARTIGO E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.036/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo 1º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 9.036, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7** (...)”

§ 1º A cobrança de dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista até 30 de novembro de 2023. (NR)

(...)”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo 2º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 9.036, de 29 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 9.036, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal sujeita a pessoa física ou jurídica, não impede o recebimento de benefício previsto em outra Lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação